

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO  
CENTRO OPERACIONAL DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE  
e URBANISMO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

EU, Iago Vinícios Geller, brasileiro, com residência fixa no endereço rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1701, Rocio, Condomínio Treviso, União da Vitória, Paraná, Brasil portador do RG: 10.188.745-6, mestre e doutorando em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e docente da graduação no Centro Universitário Ugv (União da Vitória-PR) - juntamente com o Dr. Mário Luís Orsi (CPF: 765.878.609-82) docente na UEL e Dr. Jean Ricardo Simões Vitule (CPF: 186.514.948-90) docente na Universidade Federal do Paraná (UFPR), através deste documento respeitosamente, a necessidade de relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

- 1) Redação errônea e generalização das normas na **Portaria nº 223, de 28 de abril de 2025** do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná (IAT).
- 2) Generalização errônea **da Lei Estadual nº 19.789-PR**, de autoria do deputado estadual Luiz Carlos Martins (PP) e sancionada pela então governadora Cida Borghetti (PP), em 20 de dezembro de 2018, a qual entrou em vigor em 20 de abril de 2019

A Portaria nº 223/2025 do Instituto Água e Terra (IAT) apresenta dispositivos e afirmações desprovidos de fundamentação técnico-científica consistente. Em diversos trechos, a redação transmite informações imprecisas e contraditórias no que tange à proteção das espécies nativas do Estado do Paraná, resultando na inadequada proteção e, em certa medida, incentivo à permanência de uma espécie exótica na bacia do rio Iguaçu.

Cumprir destacar que tanto a referida portaria quanto a Lei Estadual nº 19.789/2018 incidem em equívoco ao estabelecer proteção integral à espécie *Salminus brasiliensis* (popularmente conhecida como Dourado) na bacia do Iguaçu, região em que esta espécie é reconhecida como exótica e potencialmente invasora. **Tal caracterização foi explicitamente reconhecida pelo próprio IAT na Portaria nº 59/2015, que integrou o Dourado à Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Paraná, documento técnico oficial disponível em:** [https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-04/folder\\_web\\_geral.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folder_web_geral.pdf)

Verifica-se, portanto, uma **incongruência normativa**: enquanto o ato normativo de 2015 corretamente classifica o Dourado como exótico na bacia do Iguaçu e Litorânea, os dispositivos legais posteriores, sobretudo a **Lei Estadual nº 19.789/2018 e a Portaria nº 223/2025**, adotam uma abordagem generalista e geopolítica, desconsiderando a divisão ecológica e hidrográfica que é essencial para o manejo adequado de ictiofauna. Tal generalização incorre no erro de considerar a espécie Dourado como nativa em todo o território estadual, impedindo sua pesca e controle biológico, o que contraria os princípios da conservação ambiental e favorece a disseminação de uma espécie alóctone. Contrariando as diretrizes internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD, 2019), além de estarem em desacordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Decreto nº 6.514/2008, especialmente no que se refere ao Art. 38 e demais dispositivos relacionados à introdução e manutenção de espécies invasoras.

Em atenção a essa problemática, foi protocolada junto ao IAT uma **carta de repúdio à Portaria nº 223/2025**, assinada por diversos pesquisadores e especialistas do Estado do Paraná e do Brasil, evidenciando o desacordo técnico-científico com os fundamentos utilizados no ato normativo. A referida carta foi formalmente registrada sob o número de protocolo 23.920.820-7, em nome de Iago Vinícios Geller, na data de 02/05/2025 às 08h43. Anexa-se a esta solicitação uma cópia integral da carta de repúdio, a qual deve ser considerada como base científica e técnica para a análise do caso, além de duas imagens que documentam episódios de predação ocorridos na região do Médio Iguaçu, ilustrando de forma concreta os impactos da permanência desregulada da espécie na bacia.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa ao Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como a prática de crime ambiental na introdução de espécies não nativas no local (através do Pesque e solte) , com isso requer-se a apuração da legalidade, bem como a revisão dos dispositivos normativos estaduais que estejam em desacordo com os princípios da proteção da biodiversidade, da gestão por bacias hidrográficas e do controle de espécies exóticas invasoras. Ao Ministério Público avalie a questão e sejam tomadas as providências cabíveis.

União da Vitória, Paraná, 12 de maio de 2015

**Curitiba 30/04/2025**

Carta aberta em repúdio ao Instituto Água e Terra (IAT) em resposta à **Portaria nº 223, de 28 de abril de 2025**.

Pesquisadores (especialistas) – com identificação ao fim desta carta – que são atuantes nas várias áreas da Biologia como: ecologia, zoologia, conservação e manejo de recursos pesqueiros, e principalmente os que se dedicam ao estudo da ictiofauna (peixes) do estado do Paraná e de outras regiões do Brasil, vem por meio desta manifestar nossa preocupação e apresentar considerações técnicas e científicas sobre a **Portaria 223/2025**.

O referido documento apresenta afirmações que carecem de embasamento científico robusto e, em alguns trechos, transmite mensagens imprecisas e contraditórias acerca da proteção das espécies nativas do estado do Paraná.

**A partir da análise da Portaria 223/2025 entendemos que os formuladores de políticas ambientais do Paraná têm como objetivo a proteção de ESPÉCIES NATIVAS e combater as NÃO NATIVAS.**

Esta conclusão é obtida com a leitura dos primeiros tópicos da portaria 223/25, onde se lê:

- *“Considerando a necessidade de proteger as espécies de peixes nativas das bacias hidrográficas para garantir a recuperação e manutenção de estoques [...]”*
- *“Considerando a necessidade de combater o desenvolvimento das espécies de peixes não nativos, diminuir a pressão exercida por eles sobre as espécies nativas e oportunizar o desenvolvimento da pesca;”*

**E seu artigo 4º (pg. 3) para os efeitos desta portaria entende-se por:**

- I. *“Espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras;”*
- II. *“Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;”*

No entanto, identificamos erros, inconsistências e confusões que podem prejudicar o alcance dos objetivos de conservação propostos, como por exemplo o uso e aplicação das categorias: NATIVA, EXÓTICA E ALÓCTONE.

Com base nas definições já apresentadas vamos observar então o **artigo 8º, inciso V (pg. 8)**:

*“V. Fica vedada a pesca, a posse, o abate e o transporte dos seguintes peixes: Jaú (Zungaro jahu), Pintado (Pseudoplatystoma corruscans), Surubim ou Monjolo (Steindachneridion scriptum), Cachara (Pseudoplatystoma reticulatum), Dourado (Salminus brasiliensis) e Piracanjuba (Brycon orbignyanus), em todo o território e em todas as águas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná. Para essas espécies poderá ser adotada somente a prática do pesque e solte, cuja soltura obrigatoriamente deverá ser no mesmo local e imediatamente após a captura, e obedecer aos manejos adequados”*

**Este inciso é confuso**, pois se a pesca é vedada para as referidas espécies acima, como podem permitir a pesca e soltura? Além disso, a piracanjuba - *Brycon orbignyanus* -, é uma espécie da categoria “Criticamente Ameaçada de Extinção”, conforme portaria MMA 148/2022, e não pode ser pescada. Então primeiramente há uma contradição e sobreposição de leis.

Em segundo momento e talvez o ponto mais crítico desta norma, observando o Artigo 4º, inciso V, **que o texto apresentado generaliza TODO o estado do Paraná (limite geopolítico)**. No entanto, algumas bacias são hidrologicamente isoladas, como é o caso do Atlântico Sudeste e do Iguaçu (ecorregiões biogeográficas únicas e independentes), o que resulta em composições exclusivas de espécies, frequentemente distintas daquelas observadas em bacias conectadas – ou seja, essas bacias possuem espécies de peixes específicas do local.

Esse aspecto já foi devidamente contemplado na elaboração da Lista de Espécies Invasoras do Estado do Paraná, formulada pelo IAP (atual IAT) – Documento realizado por uma equipe multidisciplinar e aprovado de modo correto e publicado na **Portaria 59/2015 - Esta portaria de 2015 inclusive cita a espécie *Salminus brasiliensis* como INVASORA NO IGUAÇU – e foi um documento aprovado pelo próprio órgão em 2015**. Recomendamos enfaticamente que esta lista de espécies seja sempre considerada na redação de futuras leis e portarias.

Desta forma é necessário reavaliar alguns pontos críticos desta portaria, em que **ESSA GENERALIZAÇÃO acaba por categorizar erroneamente algumas espécies não nativas (alóctones) como nativas de fato**. Um exemplo importante é o **Dourado (*Salminus brasiliensis*)**, **que é nativo para a bacia do Paraná, mas não nativo nas bacias do Atlântico Sudeste e do Iguaçu** (e por isso é definido como alóctone segundo o artigo I da Portaria 223/2025).

O *Salminus brasiliensis* - Dourado é nativa do sul da América do Sul, naturalmente dos rios Paraná, Paraguai, Uruguai e Jacuí (bacia do Prata) e drenagens da Laguna dos Patos, sendo encontrada ainda na Bolívia nas bacias do rio Mamoré e alto rio Chaparé, bacia amazônica (Reis et al. 2003; Graça, Pavanelli, 2007; Lima 2022). Abaixo, elencamos os principais estudos científicos (revisados e publicados em revistas nacionais e internacionais) sobre a distribuição natural do Dourado e locais que a espécie é não nativa ou ALÓCTONE – Causando impactos negativos na biodiversidade.

- 1) Na bacia do rio Doce, no Espírito Santo (cf. Ruschi, 1965)
- 2) No Rio de Janeiro, na bacia do rio Paraíba do Sul (cf. Alves, 2007)
- 3) Na bacia do rio Ribeira do Iguape (cf. Vitule, 2014).
- 4) Na bacia do Iguaçu:**
  - 4.1 Gubiani et al., 2010 – Revista Aquatic Invasions
  - 4.2 Vitule et al., 2014 - BioInvasions Records
  - 4.3 Daga et al., 2016 – Revista Aquatic Invasions
  - 4.4 Ribeiro et al, 2017 – Revista Perspectives in Ecology and Conservation
  - 4.5 Geller et al., 2020 – Revista da Sociedade Brasileira de Ictiologia

Sobre a bacia do rio Iguaçu é importante destacar que a região possui alto endemismo (espécies que exclusiva do local), devido a suas características biogeográficas: os peixes desta região evoluíram por milhões de anos separadamente do restante do sistema do Paraná em decorrência da formação das Cataratas do Iguaçu, que separou a ictiofauna a montante (acima) das **Cataratas do Iguaçu** daquelas a jusante (abaixo das Cataratas do Iguaçu) (Parolin, Volkmer-ribeiro, Leandrini, 2010). – Esse é um dos fatores para a espécie *S. brasiliensis* não ser nativa da região, uma vez que as cataratas do Iguaçu impedem a dispersão natural nas regiões à montante.

**ATENÇÃO:** Isso é comprovado com o **primeiro registro oficial de *S. brasiliensis* no rio Iguaçu apenas no ano de 2008** no reservatório de Salto Santiago por Gubiani et al (2010), demonstrando

que se a espécie fosse nativa da região já estaria habitando o local há muitos anos (igual habita outras partes da bacia do Paraná).

Vale destacar ainda que os peixes Jaú (*Zungaro jahu*) e cachara (*Pseudoplatystoma reticulatum*) também NÃO são nativos da bacia do Iguazu – no entanto a preocupação maior desta carta é o Dourado que já está em grande abundância na região do Iguazu (Geller et al., 2021).

Com isso **reforçamos emergencialmente que esta portaria seja alterada deixando explícito em um inciso independente a liberação da pesca do dourado, e de outras espécies não nativas (sem retorno), NA BACIA DO IGUAÇU E DO ATLÂNTICO SUDESTE (LITORÂNEA)**, utilizando-se da pesca como estratégia para potencializar o controle dessas espécies na região.

**Sugere-se um inciso da seguinte forma:**

V - Fica autorizada, no âmbito **da bacia hidrográfica do rio Iguazu e Atlântico Sudeste**, a pesca, o abate e transporte de espécies não nativas (alóctones), com o objetivo de controle ambiental e preservação da ictiofauna nativa, desde que observadas as normas ambientais vigentes.

§ 1º – **São consideradas espécies não nativas somente** para a bacia do Iguazu e Atlântico Sudeste, para fins deste artigo, as espécies introduzidas que não pertencem à ictiofauna original da bacia do rio Iguazu, entre elas estão:

- ✓ Dourado (*Salminus brasiliensis*)
- ✓ Tilápia (*Oreochromis niloticus*)
- ✓ Carpa-comum (*Cyprinus carpio*)
- ✓ Jaú (*Zungaro jahu*)
- ✓ Cachara (*Pseudoplatystoma reticulatum*)
  
- ✓ [...]

É necessário elencar todas as espécies NÃO NATIVAS, EXÓTICA E ALÓCTONE que pode ser facilmente observada no relatório de espécies invasoras do Paraná:

**Link para portaria 59/2015 – IAT (Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Paraná):**  
[https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-04/folder\\_web\\_geral.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folder_web_geral.pdf)

Em face do exposto, reiteramos nosso veemente repúdio aos pontos de ambiguidade e generalização presentes na Portaria nº 223/2025, que, ao desconsiderar o arcabouço científico e as especificidades biogeográficas das bacias do Iguazu e do Atlântico Sudeste, compromete as metas de conservação da ictiofauna paranaense.

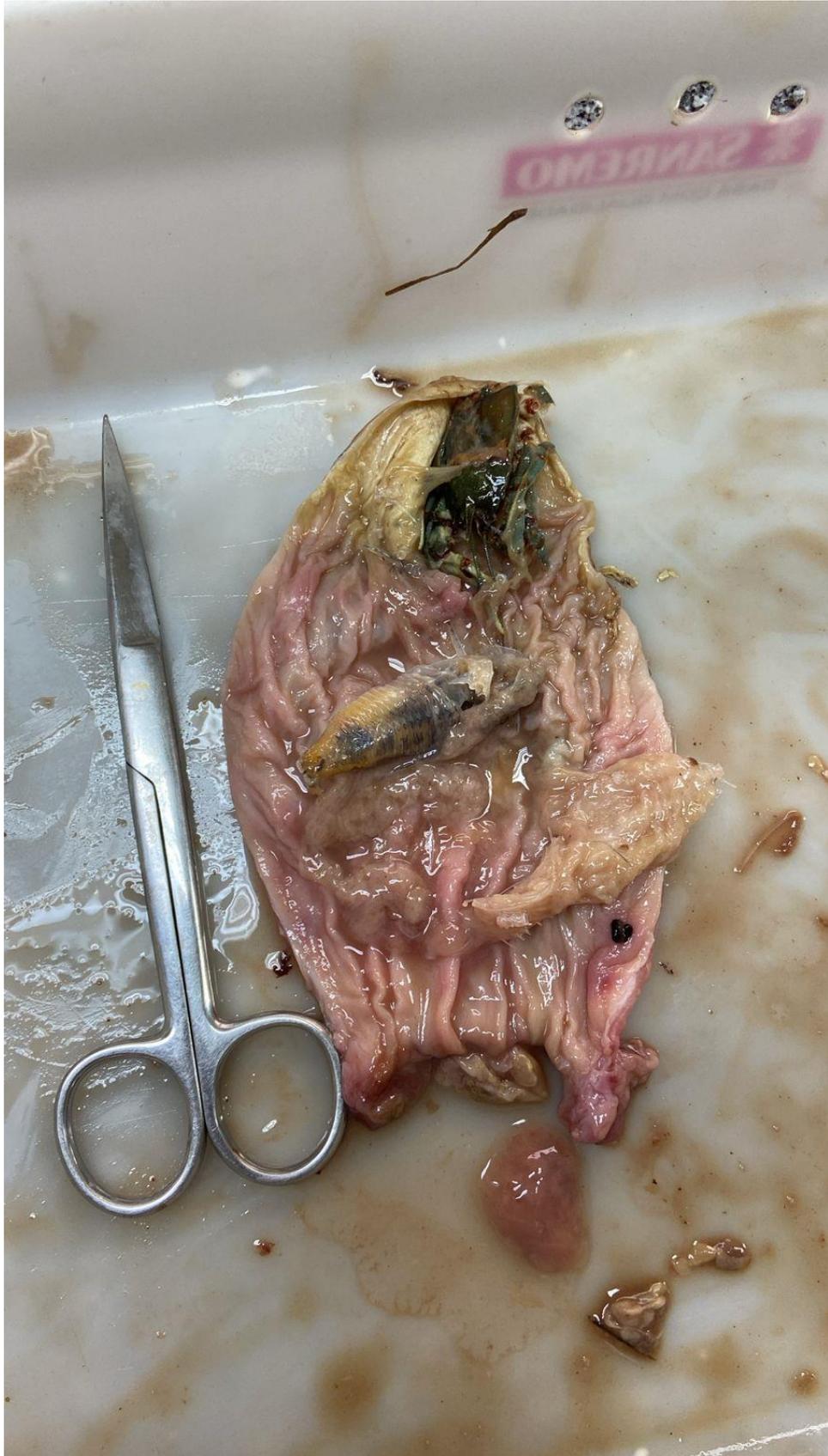
**Sugerimos que o IAT promova, em caráter de urgência, a revisão dos critérios de classificação** citados, incorpore integralmente a Lista de Espécies Invasoras do estado do Paraná em futuras leis e normativas. **A PORTARIA 223/2025 PRECISA SER MODIFICADA RAPIDAMENTE!**

**ASSINAM ESTA CARTA DE REPÚDIO OS PESQUISADORES:**

1 - Jean Ricardo Simões Vitule – Biólogo, doutor em Zoologia (UFPR) e coordenador geral do laboratório de Ecologia e Conservação do setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná – UFPR.	2 - Iago Vinícios Geller – Biólogo, mestre em Ciências Biológicas (UEL) e docente do Centro Universitário Ugv.
---	--

3 - Angelo Antonio Agostinho, pesquisador senior (aposentado) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais da Universidade Estadual de Maringá.	4 - Wagner Martins Santana Sampaio - Biólogo, Mestre Em Biologia Animal (UFV), Doutor Em Biologia Celular e Estrutural (UFV), Responsável Técnico de Biodiversidade do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental (IDESA-BRASIL ) e Diretor Técnico do Instituto de Pesquisa em Fauna Neotropical (IPEFAN).
5 - Marluce Aparecida Mattos de Paula Nogueira- Bióloga, Mestra em Ecologia (UFSJ). Laboratório de Ecologia Molecular e Ictiologia (LEMI- UFSJ)	6 - Carlos Bernardo Mascarenhas Alves - Biólogo, Mestre em Ecologia, Conservação e Manejo de Vida Silvestre (UFMG). Laboratório Nuvelhas - Projeto Manuelzão (UFMG)
7 - Éder André Gubiani. Professor Associado C, Centro de Engenharias e Ciências Exatas, Laboratório de Ictiologia e Estatística Pesqueira, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus Toledo (Unioeste).	8 - Fernando Rogério de Carvalho, Professor Adjunto, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas (UFMS/CPTL)
9 – Paulo dos Santos Pompeu. Professor titular, Departamento de Ecologia e Conservação, Universidade Federal de Lavras (UFLA)	10 - Yan Gonçalves Gowert - Dr. biologia de ambientes aquáticos continentais - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
11 - Cláudio L.S. Sampaio – Biólogo doutor em Zoologia (UFPB) e coordenador do laboratório de Ictiologia e Conservação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.	12 - Thalles Gomes Peixoto – Biólogo especialista em Gestão e Perícia Ambiental (Faculdade Única de Ipatinga) e consultor e analista ambiental.
13- Welber Senteio Smith - Professor Titular, PPG Patologia Ambiental e Experimental, Universidade Paulista (UNIP)	14 - Paulo Antonio David Franco - Biólogo, Mestrando em Ciências Biológicas UML; Instituto Peixes da Caatinga e Diretor Técnico da APSSHARK-DF.
15 - Erick Cristofore Guimarães, Biólogo doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, pesquisador sênior no Núcleo de Inovação e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão.	16 - Patricia Charvet - Bióloga, doutora em Ciências Biológicas (Zoologia), pesquisadora visitante Universidade Federal do Ceará (UFC), consultora em ictiologia e representante regional do UICN SSC SSG.
17- Pâmella Silva de Brito, Bióloga, doutora em Biodiversidade e Biotecnologia, pesquisadora vinculada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).	18- Wladimir Marques Domingues, Biólogo, Doutor em Ciências Ambientais - Nupélia/Universidade Estadual de Maringá.
19 - Diego Azevedo Zoccal Garcia, doutor em Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Londrina (UEL) e técnico de laboratório, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Câmpus Campo Grande	20 - Rosa Maria Dias, Bióloga, doutora em Ciências Ambientais, e pós-doutoranda vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental (PGBSA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Câmpus Mundo Novo - MS
21 - Igor C. A. Souto-Santos, Biólogo, doutorando em Zoologia, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.	22 - Karoliny da Silva Batista, Bióloga, Mestra em Biodiversidade, Ecologia e Conservação (UFT). Laboratório de Ictiologia Sistemática da Universidade Federal do Tocantins.
23 - João Daniel Ferraz - Doutor em Ciências Biológicas (UEL) - Laboratório de Ecologia de Peixes e Invasões Biológicas - LEPIB - UEL	24 - Geovana de Souza Andrade, Bióloga, Mestra em Biodiversidade, Ecologia e Conservação - UFT. Laboratório de Ecologia da Universidade Federal do Tocantins.
25 - Hugmar Pains da Silva - Biólogo, Professor interino - Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat	26 Evanilde Benedito - Universidade Estadual de Maringá/Nupelia, Doutora em Evologia e Recursos Naturais, Coordenadora da Área de Biodiversidade da CAPES
27 - Natali Oliva Roman Miiller - Universidade Federal do Paraná - Laboratório de Ecologia e Conservação, Bióloga e Doutora em Ecologia e Conservação	28 - Igor Paiva Ramos - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Doutor em Ciências Biológicas (Zoologia), Laboratório de Ecologia de Peixes, FEIS/UNESP.
29 - Johnatas Adelir-Alves Laboratório de Ecologia e Conservação da Universidade Federal do Paraná (Setor de Tecnologia)	30 - Adriana Kazue Takako - Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), doutora em Ciências Biológicas (Zoologia).
31 - Mônica Rodrigues Ferreira Machado, médica veterinária, Doutora em Ciência Animal - Programa de Pós Graduação em Biociência e Saúde única (Universidade Federal de Jataí)	32 - Mariana Novello Rocha, bióloga, mestranda em Ecologia, Programa de Pós-graduação em Ecologia (PPGE), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
33 - Ana Clara Sampaio Franco - Dra em Ecologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / Pesquisadora na University of Girona, Espanha	34 - Silvia Maria Millan Gutierrez , bióloga, Doutora em Ecologia e Conservação (UFPR) - Pesquisadora no CEMAFUNA, Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).
35 – Mário Luís Orsi, doutor em Doutor em Ciências Biológicas (Zoologia). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP. Docente da pós-graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina (UEL).	

**POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE:**  
**Iago Vinicios Geller – CPF: 068.590.729-54**



Estomago de *Salminus brasiliensis* (Dourado) da região do Médio Iguaçu com exemplar de uma espécie de pequeno porte sendo digerida.



Estomago de *Salminus brasiliensis* (Dourado) da região do Médio Iguaçu com exemplar do gênero *Clichthys* de médio porte recém predado.